



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 046/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 22 de setembro de 2021.

Ilmo. Sr.  
Ariel F. H. Vaz  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 046/2021, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PSICÓLOGO.**

JUSTIFICATIVA:

- A) A necessidade da contratação de : **01 PSICÓLOGO ( 20 horas/semanais)** se deve ao fato de que a psicóloga efetiva do município, passou a ser lotada no CRAS em turno integral, ou seja as 35 horas semanais. Está é uma exigência do Ministério da Assistência Social.
- B) Ocorre que com isso ficamos sem profissional junto à Unidade Básica de Saúde. E em razão da pandemia e todas as modificações sociais e pessoais geradas, houve um aumento substancial na procura e necessidade do profissional psicólogo, na área da saúde .
- C) Diante disso torna-se necessário a contratação temporária do cargo de psicólogo - 20 horas/semanais, para suprir a demanda na área da saúde.
- D) Salientamos que será realizado processo seletivo para preenchimento desta vaga temporária de psicólogo.
- E) Em anexo segue impacto financeiro e orçamentário desta contratação.
- F) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com URGÊNCIA.

Sem mais,

Atenciosamente.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto Lei 046/2021.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PSICÓLOGO.**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses com possibilidade de prorrogação por igual período, em razão de excepcional interesse público, o seguinte cargo abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal
01	Psicólogo	20 horas semanais	3,43 PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação para o cargo de Psicólogo, de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedida do devido Processo Seletivo Simplificado.

ARTIGO 2º - O contrato de que tratam o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade do cargo constante no artigo 1º, será conforme segue abaixo:

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO**

*PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3,43 PMS(PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO)*

*ATRIBUIÇÕES DO CARGO:*

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO :** Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica. Exercer atendimento individual, na área de psicologia, na Unidade Básica de Saúde. Executar atividades na área de psicologia, determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

*CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais.*

*REQUISITOS PARA INGRESSO:*

- a) *Idade: 18 anos;*
- b) *Instrução: Curso Superior;*
- c) *Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão;*

ARTIGO 4º - As despesas decorrente da contratação de excepcional interesse público, será atendida por conta de dotação orçamentária do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A) \_\_\_\_\_, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/20\_\_.**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o Sr.(a) \_\_\_\_\_, ( qualificação), doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de \_\_\_\_\_, que consiste em ( atribuições do cargo de \_\_\_\_\_), conforme autorização contida na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/20\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de \_\_\_\_\_ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de xx horas semanais, prestadas de segunda à sexta-feira na \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direito, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica específica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA NONA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO**

**RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 046/2021 para contratação temporária de 01 Psicólogo – 20 horas semanais ( 01 vaga por 06 meses, podendo ser prorrogado por mais 06 meses) .**

**PADRÃO VENCIMENTO CARGO PSICÓLOGO – 20 H/S : 3,43 PMS**

PMS atual ( base lei 1.333/2020) = R\$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais )

Valor 3,43 PMS X 933,00 = R\$ 3.200,19 mensal

**Sendo:**

01 vaga(06meses):

TOTAL 06 MESES X 3.200,19 = R\$ 19.201,14

13º proporcional 06 meses = R\$ 1.600,09

Férias proporcional 06 meses = R\$ 1.600,09

1/3 FÉRIAS (prop. 06 meses ) = R\$ 533,36

SOMATÓRIO R\$ 22.934,68 (referente 06 meses)

-----  
**Alíquota Regime Geral Previdência Social ( INSS) Patronal : 22%**

01 vaga ( 06 Meses)

Valor R\$ 22.934,68 x 22% = R\$ 5.045,63 ( para 06 meses)

**01 vaga 06 meses - TOTAL com INSS Patronal R\$ 22.934,68 + 5.045,63 = R\$ 27.980,31 ( para 06 meses )**

- **Se for prorrogado o contrato por mais 06 meses devemos acrescentar mais R\$ 27.980,31 ao valor acima, então teremos para um ano o valor total de R\$ 55.960,62.**

- Obs 1 : Conforme Lei PMS 1.333/2020 Publicado 06/02/2020

São Pedro do Butiá/RS aos 22 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal